



Seção de Legislação do Município de Rolante / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.751, DE 17/11/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.723/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS AO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Rolante, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:*

**Art. 1º** Altera a redação do [inciso XVIII do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.723/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A pena de advertência será aplicada por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o fiscal transformar em advertência a multa prevista para a infração."

**Art. 2º** Altera a redação do [inciso XVIII do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.723/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XVIII - Não manter a matrícula e o alvará em local visível ao usuário ou na posição determinada;

Código da Infração: 218

(...)"

**Art. 3º** Altera a redação do [inciso III do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.723/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

III - Deixar de operar por prazo superior a 15 (quinze) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pelo Departamento de Trânsito e Transportes;

Código da Infração: 303

(...)"

**Art. 4º** Altera a redação dos [incisos VI e VIII do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.723/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

VI - Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria;

Código da Infração: 407

VIII - Ameaçar demais motoristas, durante a prestação do serviço;

Código da Infração: 408 (...)"

**Art. 5º** Fica revogado o [artigo 5º da Lei Municipal nº 3.723/2015](#).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rolante, 17 de novembro de 2015.*

*ADEMIR GOMES GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Rolante*

*Registre-se e Publique-se*